

Folha de informação rubricada sob nº. _____ do processo nº. _____

(a) _____

P. CoBi – 012/2003 – Termo de consentimento para participação em prova prática em concurso.

P A R E C E R

Ementa: Concurso de Docência: provas práticas de aptidão cirúrgica.

Participação de paciente mediante Termo de Consentimento, após ser informado das circunstâncias e do risco do procedimento, que deve ser entendido e assimilado. Termo específico para o caso, conforme cláusulas (seis) em anexo.

Interessado: Dr. Marcos Roberto Tavares do Serviço de Cirurgia de Cabeça e Pescoço do HCFMUSP.

Assunto: Termo de consentimento livre e esclarecido para participação em prova prática em concurso.

A Comissão de Bioética do HCFMUSP aprovou, em sessão de 13 de setembro do ano de 2001, parecer favorável à manutenção de provas práticas de demonstração de aptidão cirúrgica para os concursos de Docência na Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, com condição de a situação ser claramente apresentada ao doente, sendo vedada qualquer discriminação no caso de recusa de participar.

Neste aspecto, a apresentação de termo de consentimento informado condiz com o Código de Ética Médica (CEM), no Capítulo IV – Direitos Humanos – em que é vedado ao médico: “[Art. 46] Efetuar qualquer procedimento médico sem o esclarecimento e o consentimento prévios do paciente ou de seu responsável legal, salvo em iminente perigo de vida.”

O consentimento informado (Resolução 196/96 CNS) prevê que o paciente deve ser informado, ouvido e, só então, prestar o seu consentimento. “O cientificismo não foge à responsabilidade civil, penal, nem ética” (1). Ainda, “*o consentimento esclarecido do paciente apresenta-se como a medida mais eficaz no que se refere ao gerenciamento de riscos de conduta. A prévia informação ao paciente sobre os riscos a que irá se submeter consiste não apenas em direito fundamental do mesmo como também em importante instrumento de prevenção de questionamentos judiciais*” (2). O uso do consentimento deve ser visto como aceitação da autonomia do paciente, entendida, por sua vez, como elegante expressão de respeito à pessoa e reconhecimento da necessidade de clareza de diálogo (3).

Imperativo lembrar que a relação médico paciente é uma das mais complexas formas de relacionamento social, em virtude de assimetria de informação – o médico sabe mais do que o paciente quanto a terapêuticas, e este sabe mais do que aquele o que deseja para si, Médicos e pacientes falam de forma diferente sobre o corpo e seus problemas, o que pode acarretar a perda de informações importantes ou desvio de interpretações (4).

Folha de informação rubricada sob nº. _____ do processo nº. _____

(a) _____

P. CoBi – 012/2003 – Termo de consentimento para participação em prova prática em concurso.

O papel social da medicina tem sido o de prevenir doenças, tratá-las e manter a saúde, além de investigar causas das moléstias e novas terapêuticas. Disto decorre a concepção de seu papel social e/ou responsabilidades de promover saúde, humanização e inovação da ciência. Não surpreende que o estudo de condições de vida, exercido pela medicina que investiga, possa revelar identidade com grupos sociais. O resultado pode ser a pretensão de figurar como interlocutor de demandas ou mesmo o tradutor político de grupamentos pouco organizados ou de pacientes considerados “sem voz”.

Não será surpreendente, portanto, que medicina tente definir necessidades de pacientes ou de grupamentos sociais. No entanto, pode-se supor que, quando médicos tentam definir necessidades sociais outras que não as suas próprias, não estarão comunicando reivindicações legítimas (5).

Ao apresentar o termo em que o paciente consente em participar de um procedimento observado, deve ser-lhe explicitado qual o **risco do procedimento, que deve ser entendido e assinalado**. Atentar para essa condição é de elevada relevância ética como medida para evitar criar expectativas no paciente. Expectativas irreais podem gerar decepções ou mesmo conflitos na relação com o paciente (3). Ainda, ao expor os riscos do procedimento, o profissional atende ao artigo do CEM que veda ao médico: “[Art. 47]: Discriminar o ser humano de qualquer forma ou sob qualquer pretexto.”

A Comissão de Bioética prevê que, na explicação oferecida ao paciente deve-se empregar linguagem simples e clara notadamente no termo de consentimento em que a explicação de riscos do procedimento deve figurar com precisão. Também entende que esse termo seja distinto do apresentado para pesquisa, Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, da Comissão de Ética em Pesquisa (CAPPesq). Os termos propostos devem incluir as identificações e endereços do paciente e do médico. Logo a seguir dessa identificação, propomos a redação como segue:

Título – Participação do paciente em procedimento [descrição do procedimento] como voluntário durante avaliação de perícia em concurso público de Livre-Docência da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

Folha de informação rubricada sob nº. _____ do processo nº. _____

(a) _____

P. CoBi – 012/2003 – Termo de consentimento para participação em prova prática em concurso.

1. **A operação (exame) [indicação do nome da mesma] será feita no hospital, do mesmo modo que em outros pacientes, e o médico operador será assistido por professores de medicina. O médico operador faz essa operação (exame), mas, desta vez, por se tratar de prova prática, será assistido por outros profissionais que lhe atribuirão nota em concurso público, para a obtenção de título acadêmico concedido pela Faculdade de Medicina.**
2. **A operação (exame) é a mesma recomendada e empregada no tratamento de pacientes com doenças da [descrição da mesma] internados no Hospital das Clínicas. O propósito é tratar sua doença com uma cirurgia já anteriormente praticada pelo médico operador que tem experiência, mas que, desta vez, será assistido por professores de medicina. O médico não fará nenhuma pesquisa no senhor(a).**
3. **A operação (exame) pode provocar dor que será tratada com medicamento para aliviá-la. Toda operação implica risco de sangramento ou machucadura de nervos mas, a equipe de médicos operadores e anestesistas está preparada para não deixar que aconteçam ou tratar se vierem a acontecer. Se o médico ficar ansioso por tratar-se de exame prático, terá apoio da equipe de operadores e anestesistas que está preparada para não deixar que tal evento prejudique a qualidade de sua operação.**
4. **Não são esperados outros resultados ou benefícios que não sejam a sua recuperação da operação (exame).**
5. **O senhor(a) pode não participar desta operação, assistida por professores em concurso público sem que isto signifique que não será mais operado neste hospital.**
6. **Participando, ou não, desta operação que é uma prova prática de concurso, assistida por professores, não se prevê qualquer indenização.**

Folha de informação rubricada sob nº. _____ do processo nº. _____

(a) _____

P. CoBi – 012/2003 – Termo de consentimento para participação em prova prática em concurso.

Referências:

1. Baú MK. Capacidade jurídica e consentimento informado. *Bioética* 2000; 8(2): 285-296.
2. Ferraz OLM. Questionamentos Judiciais e a Proteção Contra o Paciente: um Sofisma a ser Corrigido pelo Gerenciamento de Riscos. *Bioética* 1997; 5(1): 7-12.
3. Monte FQ. A ética na prática médica. *Bioética* 2002; 10(2): 31-46.
4. Robertson I. *Medicine*. In: Robertson I. *Sociology*. 3rd edition. New York: Worth Publishers Inc., 1988.
5. Vieira JE. Definição de Necessidades Sociais para o Ensino Médico. *Rev Bras Educ Med* 2003; 27(2): 153-157.

Dr. Joaquim Edson Vieira

Membro da CoBi

Sr^a. Eliana Rodrigues Carlessi

Membro da CoBi

Dr. Itiro Suzuki

Membro da CoBi